

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0157/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0157/2001 DE 03/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

E M E N T A:

AUTORIZA A UTILIZACAO DOS MUROS DE CENTROS DESPORTI
VOS MUNICIPAIS - CDMs - E CENTROS ESPORTIVOS EDUCACIO
NAIS - CEEs - DO MUNICIPIO PARA A AFIXACAO DE PAINELIS
DE PROPAGANDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DA OU
TRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:36:56

00000017672-91



ARQUIVADO EM 03/05/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Nº 157 de 01

Adelina Cisoni - Ass. Parlamentar

REF ID: A6406

01-0157/2001

LIDO HOJE PRO

AS COMISSOES DE:

03 ABR 2001

Comissão de

Ass. de

Finanças e

Presidência

Presidente

Autoriza a utilização dos muros de Centros Desportivos municipais – CDMs e Centros Esportivos Educacionais – CEEs do Município para a afixação de painéis de propaganda para os fins que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a permitir a afixação de painéis para a veiculação de propaganda nos muros de Centros Desportivos Municipais – CDMs e Centros Esportivos Educacionais – CEEs, mediante o pagamento de contraprestação a ser fixada pelo Executivo.

§ 1º O valor arrecadado deverá ser revertido ao centro desportivo ou esportivo educacional onde a propaganda for instalada e utilizado exclusivamente para as finalidades de manutenção, reforma e aquisição de equipamentos.

§ 2º Não será permitida a veiculação de propagandas políticas ou quaisquer outras que atentem á moral ou incitem a prática de hábitos danosos à saúde pública.

§ 3º A permanência da propaganda de que trata o “caput” será de no máximo 3 (três meses) reautorizada, em caso de disponibilidade do local e de novo procedimento autorizados.

Art. 2º O interessado deverá, para a obtenção da referida autorização, cadastrar-se junto ao CDM ou CEE pertinente que de posse da documentação exigida, a submeterá ao órgão municipal competente para o cumprimento das formalidades legais de autorização.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos formais da autorização de que trata a presente lei e os técnicos relacionados à padronização das propagandas a serem veiculadas.

vm/proj041-01-CDMeCEEs

Seção de Publicação e
Edição de Arquivos

04 ABR 2001

13:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
4 05/03/01 a (Assinatura)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 157 de 10
Ass. Gicoma Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º A despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSO CARDOSO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 1570 de 01

Adalino C. Costa Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos da Administração Pública na concepção de seus objetivos é a ampliação de parcerias com a iniciativa privada para a solução dos problemas da comunidade, de forma a otimizar suas ações.

Esta otimização tem seus efeitos assegurados, sem qualquer sombra de dúvidas, através participação mais efetiva e próxima dos cidadãos que, co-participantes das melhorias introduzidas ao meio tornam-se, também, colaboradores voluntários em sua manutenção. Este o grato reflexo do exercício da cidadania.

De toda forma, esta participação da comunidade prevista na presente proposta de lei, constituir-se-á em benefício para o interessado que poderá divulgar na mesma localidade de seu estabelecimento a disponibilização da prestação do serviço.

Ganhará com isto toda a comunidade, fato que justifica o pleito, para o qual conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 157 de 19 01 16 04 01 (a)

Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 16-04.01
PL. 634/93, 517/91, 566/93.
Lei 12.406/97.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO:
Para se manifestar sobre a Lei 12.406/97.

17.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

17.4.2001

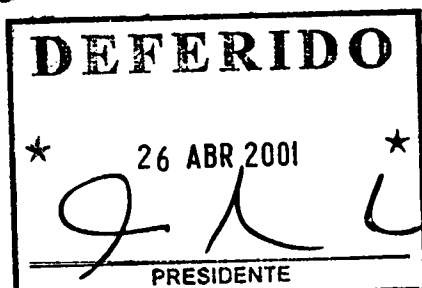
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha nº. 05 do proc.
nº 01-157 de 2001
[Signature]

INÁCIO VELOSO - Of. Legislativo
RF 11.132



São Paulo, 18 de abril de 2000.

Ofício nº 160/01
46ª SSP

13 - RDS
13-0754/2001

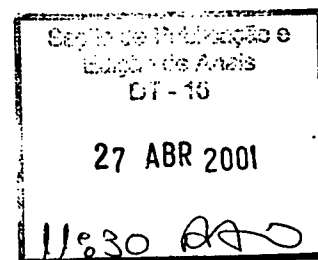
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Martins Cardoso
Digníssimo Presidente da C.M.S.P.

*Em resposta a solicitação feita por
essa Presidência no que tange a similaridade que envolve o PL nº
157/01 de minha autoria, e a lei nº 12.406 de 3 de julho de 1997,
decretada e promulgada pelo então Sr. Prefeito Celso Pitta do
Nascimento, manifesto regimentalmente, seja arquivado o projeto
em tela, por está convencido de sua similitude de teor em relação a
lei supra mencionada.*

Cordialmente,
[Signature]
Celso Cardoso
Vereador

Gdavis/doc/arquit.pl.similar

Gabinete do Vereador Celso Cardoso
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax: 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prodam.sp.gov.br



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

25 / 04 / 01

BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chiefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 03/5/2001

O Func.º

~~Roydália Bittencourt~~
Assistente de Chefia Técnica